

16 de abril de 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROTÓCOLO Nº 4943/2020

DOCUMENTO Nº FOLHA

DATA DA ENTRADA 16/04/2020

*Ivan*

FUNCIÓNÁRIO(A) ENCARGADO

Prezado senhor,

A Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista está atenta às movimentações jurídicas e das esferas governamentais de nosso país, no que se refere às decisões recentes frente a pandemia que assola o mundo todo. A recente decisão do Supremo Tribunal Federal referendou a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 que questionou a validade da Medida Provisória nº 926/2020, impondo legitimidade e autonomia aos Estados, Distrito Federal e Municípios para decretarem medidas de urgência, bem como deliberações quanto aos serviços que são essenciais e de isolamento, levando em consideração os casos locais.

Em outras palavras, o STF deixou a cargo de Município criar seus próprios decretos sem que haja a interferência do decreto Estadual ou Federal. Assim, poderão ser criadas regras próprias quanto aos serviços essenciais que poderão estar em funcionamento de acordo com a necessidade de cada município.

Como se sabe, o comércio local (produtos e serviços) emprega milhares de pessoas e é responsável por mais de 50% do PIB local. Essa paralisação temporária provocada pela pandemia Covid-19, que gerou a necessidade dos Decretos Municipais e Estaduais, está provocando uma onda de incertezas jurídicas e uma insegurança para o empresário sanjoanense.

Tomamos conhecimento que cidades da nossa região flexibilizaram seus decretos, permitindo que atividades presenciais e de atendimento ao público funcionassem, adotando uma série de medidas de segurança de seus colaboradores e clientes, como o horário diferenciado de atendimento,

priorização de métodos de *delivery* e/ou *drive-thru* (ou *walk-thru*), mediante instalação de obstáculo ou balcão de modo a impedir o acesso interno ao público, disponibilização de álcool gel, disponibilidade para que clientes e colaboradores lavem as mãos, distância mínima de um metro entre as pessoas, entre outras (anexo a este documento, segue cópia dos decretos de cidades vizinhas como referência ao citado).

Dessa forma, a Associação Comercial e Empresarial vem a presença de Vossa Sra. requerer que sejam adotadas medidas similares em nossa cidade, demonstrando a preocupação com a população sanjoanense e garantindo a possibilidade do acesso ao comércio local por parte dos consumidores, garantindo assim a manutenção dos negócios e a sobrevivência deste setor tão importante e necessário no dia a dia da sociedade sanjoanense, sem deixar de lado o mais importante neste momento, que é a saúde de todos os cidadãos.

O ineditismo do atual momento, nos exige a implantação de medidas excepcionais. Contamos com a Vossa compreensão para que possamos manter os empregos, evitar o caos social e oferecer condições para que a classe empresarial sobreviva.

Sendo o que se apresenta no momento, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO  
COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE SAO  
JOAO  
DA:59766741000120

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO COMERCIAL E  
EMPRESARIAL DE SAO JOAO  
DA:59766741000120  
Dados: 2020.04.16 12:54:07  
-03'00'

**Candido Alex Pandini**  
Presidente da Associação Comercial

ANDREZA  
APARECIDA  
MARTINS:3224  
3196824

Assinado de forma  
digital por ANDREZA  
APARECIDA  
MARTINS:32243196824  
Dados: 2020.04.16  
14:02:38 -03'00'

**Andreza Aparecida Martins**  
Advogada – OAB/SP nº 295.795